

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Ciríaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

das seguintes informações: a) Endereço correto da obra; b) Endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; c) Tipo de obra; d) Datas previstas do início e conclusão da obra; e) Numero máximo previsto de trabalhadores na obra; f) Obrigatoriedade de comunicação ao sindicato da categoria. 19. ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - Os empregadores abonarão o ponto dos seus empregados estudantes nos dias em que se realizarem provas e exames escolares, assim como, para fazer cursos de alfabetização, aprendizado e formação Sindical e qualificação profissional. 20. MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores ficam obrigados a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros, assim como pessoas treinadas para prestá-los. O descumprimento da presente determinação implicará no pagamento de uma multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário normativo até o seu efetivo cumprimento, em favor do Sindicato Obreiro. 21. PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO - Aos empregados alojados, quando da rescisão de contrato de trabalho, é garantida a permanência para pernoitar até o dia seguinte do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regimento interno da empresa. **Parágrafo Único:** No caso de alojamento eventual ou permanente deverá a vivenda ser adequada aos parâmetros familiar. 22. AUXILIO FUNERAL - Na hipótese de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos seus familiares a importância equivalente (3) salários mínimos a título de auxilio funeral. 23. QUADRO DE AVISOS - Os empregadores deverão afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo sindicato dos trabalhadores. 24. DESGASTE DE FERRAMENTAS - Os empregadores pagarão a título de indenização pela utilização de ferramentas próprias do trabalhador, desde que não fornecidas, necessárias ao bom desempenho de suas tarefas, o valor corresponde a vinte por cento (20%) do salário normativo do profissional, por mês. A revisão destes valores será reajustada nos mesmos índices. 25. PAGAMENTO DAS DIÁRIAS - Pagamento pelas empresas de diárias de 10% (Dez por Cento) a ser calculada sobre o salário contratual, para os empregados que estiverem desenvolvendo suas atividades em outra cidade do Estado do Rio Grande do Sul e de 15% (Quinze por cento) também do salário contratual, para aqueles que se encontrarem a serviço da empresa, fora do estado e, para aqueles que estiverem prestado serviços fora do território nacional, as diárias corresponderão a vinte por cento (20%), além do pagamento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem. 26. QUINQUENIO - Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de quinquênio aos empregados que completarem 5 (cinco anos) de tempo de serviço ininterrupto na mesma empresa, a partir de 01 de Janeiro de 2015. 27. PREMIO POR ASSIDUIDADE - As partes acordantes convencionam a concessão de um premio por assiduidade a todos os trabalhadores da categoria profissional, condicionando a sua assiduidade na empresa, no valor de R\$140,00 (Cento e quarenta reais), podendo ser fornecido por meio de cartão, e outras modalidades afins, a título de incentivo. O premio por assiduidade ora concedido não tem natureza salarial e nem sofrerá incidência previdenciária. Para sua concessão as partes estabelecem a necessidade de assiduidade ao trabalho. **Parágrafo Primeiro** - Ajustam que no caso do empregado faltar injustificadamente no mês por dois dias perde 20% sobre o valor fixado. Faltando injustificadamente por quatro dias no mês perde 40% do valor fixado. Faltando injustificadamente cinco dias ou mais no mês perde 100% do valor fixado, não tendo direito ao premio por assiduidade. **Parágrafo Segundo** - O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido desde que, prévia e expressamente autorizado pelo empregado. 28. AUXILIO REFEIÇÃO - Os empregadores manterão um sistema de fornecimento ou ressarcimento do custo da refeição que corresponda ao limite máximo de um e meio por cento do salário nominal mensal, dos seus empregados, Ticket Alimentação. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá o vale alimentação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser negociado o vale transporte em 50%. 29. REFEITÓRIOS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - Os empregadores quando fornecer refeitório e alimentação para os empregados, se compromete a utilizar o programa de promoção, valorização e sustentabilidade da Agricultura Camponesa para alimentação saudável lançada em nossa cidade. 30. ABONO DE FALTAS - O

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Serião, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Cifaco, David Canabarro, Sananduva, Vila-Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhana, Camargo, Caseiros, Charua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Mullerno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

empregado, integrante da categoria profissional, terá direito a faltar, sem prejuízo da remuneração: a) Meio dia por ano para receber o PIS/PASEP; b) Dois dias por morte de cônjuge, ascendentes ou descendentes até o segundo grau; c) No dia das eleições do Sindicato dos trabalhadores; d) Meio dia por semana para levar o filho ou dependente junto à previdência Social com até seis (6) anos de idade ou deficiente físico ou mental, ao médico ou tratamento. 31. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Os empregadores oportunizarão a todos os seus empregados participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento profissional promovidos pelos sindicatos suscitantes, SENAI, SESI, FGTAS e outras entidades, custeando as despesas decorrentes. Parágrafo Único: Para tal fim, as empresas poderão conjuntamente com o Sindicato obreiro ou comissão de trabalhadores com a assistência sindical, estabelecer critérios e limites para utilização desta prerrogativa. 32. ADICIONAL DE ESTIMULO - Os Empregadores concederão a título de adicional de estímulo de 10% (dez por cento) sobre salários de seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico – profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, fornecidos pelas instituições citadas na cláusula anterior. desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa. 33. FÉRIAS - As férias não poderão ter início as sexta- feiras, às vésperas de natal e fim de ano, ou em dia que acontece os feriados, e sim sempre no primeiro dia útil após os mesmos. Parágrafo Primeiro: As férias proporcionais serão devidas aos empregados que solicitarem demissão, com qualquer tempo de serviço. Parágrafo Segundo: Os empregados que permanecerem de férias no dia 25(vinte e cinco) de Dezembro e 1º (primeiro) de Janeiro terão direito, no ano subseqüente a um acréscimo de um dia útil nas férias seguintes ou pagamento do valor equivalente, Será assegurado mesmo direito para os empregados que por ocasião do gozo do período aquisitivo de férias estiver inserido mais de um feriado. 34. DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais e dos Agentes Fiscalizadores às Empresas. Único: Assegura-se a frequência livre do dirigente sindical para participar de assembleias e reuniões sindicais no horário de expediente devidamente convocadas e comprovadas. 35. DEPENDENTES - Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos do exercício dos direitos e fruição dos benefícios deste instrumento normativo, a esposa ou companheira e os filhos. 36. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Os empregadores arcarão com o prêmio de seguro de vida em grupo de seus empregados, o que inclui o seguro de vida da esposa ou companheira. No caso de morte natural ou acidental no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e demais condições previstas na convenção anterior. 37. OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO - Sempre que ocorrer Acidente de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a enviar copia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para o Ministério do Trabalho do Trabalho, Sindicato da categoria e Previdência. 38. KIT FARMACIA - Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas fornecerão a todos os empregados integrantes da categoria profissional um cartão de farmácia com desconto em farmácias conveniadas. 39. ABERTURA DE CANTEIROS DE OBRAS - Visando o desenvolvimento de um trabalho estatístico capaz de oferecer à sociedade comunicar, aos dois sindicatos ora convenientes, quando da abertura de novo canteiro de obra ou fábrica, através de formulário próprio fornecido pelas mesmas entidades sindicais conforme modelo em anexo, a data de sua abertura, o número de empregados lotados, o endereço da obra ou fábrica, o tipo de obra, e a área a ser construída entre outras informações. Pelo não cumprimento das disposições desta cláusula, será devida pela empresa a cada uma das Entidades ora convenientes, uma multa no valor equivalente a um salário normativo do profissional. 40. DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL - Os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não a mensalidade social, devida por este. 41. DESCONTO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL - Os empregadores descontarão do salário mensal dos seus empregados, atingidos ou não pela presente revisão a quantia correspondente ao aumento firmado, conforme as tratativas acertadas entre as partes. Limitando-se o desconto ao Piso da categoria. 42. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Os empregadores se obrigam por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistências

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com